



**AUGUSTO PNEUS EIRELI**

CNPJ: 35.809.489/0001-21 – I.E 003650558.00-77

RUA CINQUENTA E UM, Nº 205,

BAIRRO TROPICAL

CONTAGEM/MG – CEP 32.072-550

Tel. (31) 4042-4432

## **À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 203/2024**

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** 17 de setembro de 2024.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus e correlatos.

**AUGUSTO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cinquenta e Um, n. 205, Bairro Tropical, Contagem/MG, CEP 32.072-550, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG 47.777.777-6 SSP/SP e CPF 354.312.838-80, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico [juridico@augustopneus.com.br](mailto:juridico@augustopneus.com.br), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento nos dispositivos da Lei n. 14.133/21 e demais aplicáveis à matéria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e jurídicas abaixo expostas.

A licitação tem duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Tais objetivos somente são atingidos se respeitada a ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.



**AUGUSTO PNEUS EIRELI**

CNPJ: 35.809.489/0001-21 – I.E 003650558.00-77

RUA CINQUENTA E UM, Nº 205,

BAIRRO TROPICAL

CONTAGEM/MG – CEP 32.072-550

Tel. (31) 4042-4432

No Instrumento Convocatório há as seguintes previsões:

**PNEU 275/80 R-22,5 BORRACHUDO**

Produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado.

Certificado pelo INMETRO no programa PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem) Portaria 544/2012. Deve constar na etiqueta: **Resistência ao rolamento: mínimo C; Aderência a pista molhada: mínimo C;** Ruído externo: máximo 78 dB.

Prazo de garantia: 05 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação.

Qualidade equivalente ou superior as marcas: Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin

**PNEU 235/75 R-17,5**

Produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado.

Certificado pelo INMETRO no programa PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem) Portaria 544/2012. Deve constar na etiqueta: **Resistência ao rolamento: mínimo C; Aderência a pista molhada: mínimo C;** Ruído externo: máximo 78 dB.

Prazo de garantia: 05 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação.

Qualidade equivalente ou superior as marcas: Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin.

Página 22 do Edital (Termo de Referência)

Tem, porém, que os **índices elevados** exigidos de **resistência ao rolamento** e **aderência em piso molhado** (índices da Etiqueta ENCE) apresentam-se como medidas restritivas e prejudiciais à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

## **I. DOS ÍNDICES ELEVADOS DAS CLASSIFICAÇÕES DA ETIQUETA ENCE.**

De início, destaca-se que, para a licitação cumprir com suas finalidades, em consonância ao princípio da isonomia, o Edital deve conter cláusulas claras e objetivas. Nesse sentido, dispõe o artigo 11 da Lei n. 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;



**AUGUSTO PNEUS EIRELI**

CNPJ: 35.809.489/0001-21 – I.E 003650558.00-77

RUA CINQUENTA E UM, Nº 205,

BAIRRO TROPICAL

CONTAGEM/MG – CEP 32.072-550

Tel. (31) 4042-4432

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.  
[...] (Grifo acrescido).

Desta forma, o Instrumento Convocatório vincula a Administração e as partes, de maneira que as exigências e disposições elencadas no Edital **devem ser cumpridas em sua integralidade**. É o que menciona o artigo 5º da Lei n. 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo acrescido).

O Edital do Pregão em apreço descreve as especificações dos itens licitados em seu Termo de Referência, onde denota-se a exigência de que os pneus deverão possuir Etiqueta ENCE, regulamentada pelo Inmetro, com as **classificações de resistência ao rolamento** (eficiência energética que influencia no consumo de combustível) e **aderência em piso molhado** (segurança em virtude à aderência no molhado) **elevadas** (índice C).

No geral, a Etiquetagem ENCE de pneus é um mecanismo de informação, com o objetivo de fornecer informações padronizadas sobre a eficiência energética, segurança e ruído de rolamento dos pneus. Em muitos países, incluindo o Brasil, a Etiquetagem ENCE é obrigatória para pneus novos e os fabricantes são responsáveis por fornecer as Etiquetas em seus produtos.

No entanto, a Administração Pública, ao exigir aquelas classificações da Etiqueta quanto à **resistência ao rolamento** e **aderência mínima ao piso molhado**, acaba por restringir a participação de empresas interessadas através destas **exigências excessivas e desproporcionais**, uma vez que os índices exigidos são **incompatíveis com os índices praticados no mercado de pneumáticos**.



**AUGUSTO PNEUS EIRELI**

CNPJ: 35.809.489/0001-21 – I.E 003650558.00-77  
RUA CINQUENTA E UM, Nº 205,  
BAIRRO TROPICAL  
CONTAGEM/MG – CEP 32.072-550  
Tel. (31) 4042-4432

Para isso, basta esta Administração realizar uma simples busca a fim de verificar os parâmetros dos pneus licitados, das próprias marcas de referência do mercado de pneumáticos, algumas indicadas nos descritivos. Vejamos, por exemplo:

ITEM 1 – PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO

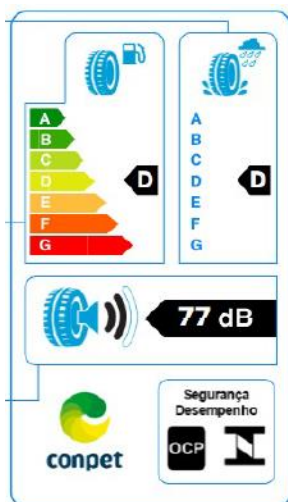
**Firestone**



**Pneu 275/80R22.5 Firestone FD663 II  
149/146M - Tração 16 Lonas**

Marca: Firestone

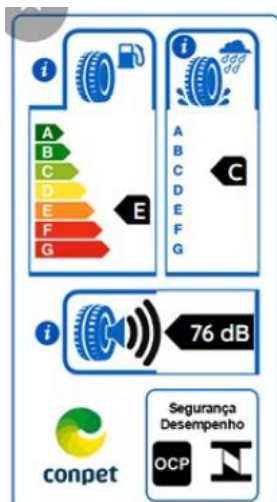
ID: 4940097



**Pneu Aro 22.5 Goodyear 275/80R22.5  
149/146L Kmax D Traction 16Ls**



**GOODYEAR** REF: 1401246 Vendido por: **DRISCHOOL**





**AUGUSTO PNEUS EIRELI**

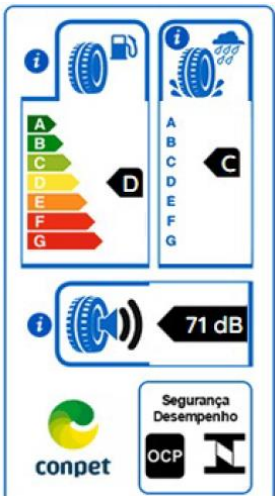
CNPJ: 35.809.489/0001-21 – I.E 003650558.00-77  
RUA CINQUENTA E UM, Nº 205,  
BAIRRO TROPICAL  
CONTAGEM/MG – CEP 32.072-550  
Tel. (31) 4042-4432

ITEM 2 – PNEU 235/75 R17,5



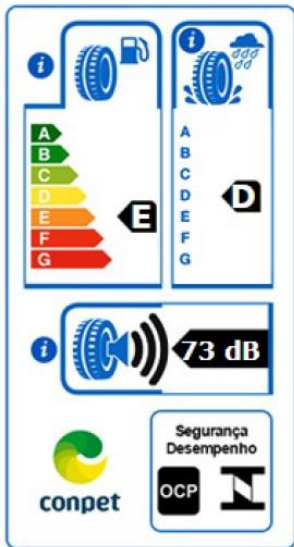
Pneu Aro 17.5 Goodyear 235/75R17.5  
132/130L Regional Rhs

**GOODYEAR** REF: 1485032 Vendido por: DPASCHOOL



**itaro**  
Pneu Itoaro Aro 17.5 Osaka S  
235/75R17.5 143/141J 18 Lonas -  
Direcional / Liso

ID: 16006322 ★★★★★ (19) Ver Avaliações





**AUGUSTO PNEUS EIRELI**

CNPJ: 35.809.489/0001-21 – I.E 003650558.00-77  
RUA CINQUENTA E UM, Nº 205,  
BAIRRO TROPICAL  
CONTAGEM/MG – CEP 32.072-550  
Tel. (31) 4042-4432

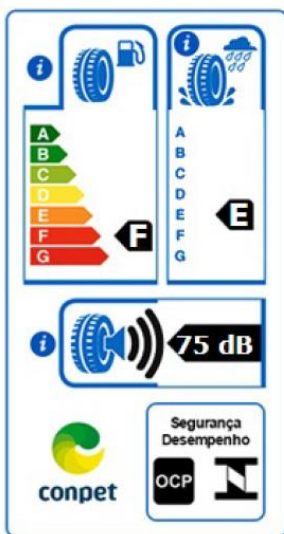
ITEM 17 – PNEU 215/65 R16



**Pneu Pirelli Aro 16 Scorpion Verde All Season 215/65R16 102H**

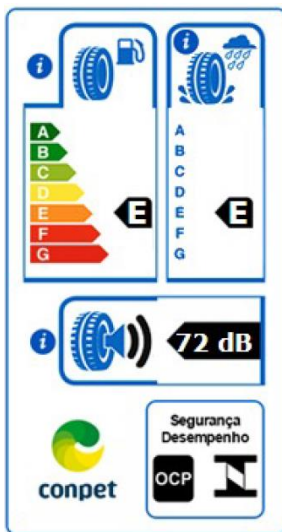
Original Fiat Toro / Jeep Renegade

ID: 10070711 ★★★★★ (275) Ver Avaliações



**Pneu Goodyear Aro 16 Wrangler Fortitude HT 215/65R16 102H**

ID: 16000524 ★★★★★ (13) Ver Avaliações







**AUGUSTO PNEUS EIRELI**

CNPJ: 35.809.489/0001-21 – I.E 003650558.00-77

RUA CINQUENTA E UM, Nº 205,

BAIRRO TROPICAL

CONTAGEM/MG – CEP 32.072-550

Tel. (31) 4042-4432

Assim, analisando os índices dos pneus acima exemplificados, é possível identificar que nem mesmo os produtos de marcas referências no mercado de pneumáticos (e de referência no próprio Edital) possuem os índices exigidos nos referidos quesitos. Ademais, cumpre salientar que esses índices da Etiqueta CONPET medem a **eficiência** dos pneus e não podem ser utilizados como critério objetivo para **qualidade** dos pneus.

Frisa-se que estas exigências editalícias, além de serem exigências totalmente desproporcionais e excessivas, comprometem o caráter competitivo do certame, o que fere o princípio da economicidade e o que dispõe o artigo 5º da Lei n. 14.133/21.

Desse modo, já se posicionou o **Tribunal de Contas da União**:

Acórdão n. 987/2019 – TCU – Plenário. Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. **Eventual restrição do caráter competitivo do certame.**

11. A licitação visa, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Da mesma forma, o art. 3º da Lei 8.666/1993 prevê que licitação deve garantir o princípio da isonomia. 12. O inciso I do § 1º do art. 3º, da Lei 8.666/1993 veda a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do TCU assevera que:

‘Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica.’ (Enunciado da Jurisprudência Seleccionada do TCU, Acórdão 2.441/2017-TCU-Plenário, Rel. Aroldo Cedraz). ‘A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.’ (Item 9.3.2 do Acórdão 2.407/2006-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler).

Portanto, conclui-se que a Administração incorreu em equívoco ao exigir que os pneus ofertados pelas empresas licitantes possuam em sua Etiquetagem **os índices de resistência ao rolamento e aderência em piso molhado tão elevados (índice C)**, uma vez que estes parâmetros não condizem com a realidade do mercado de pneumáticos, como brevemente acima demonstrado por esta impugnante.



**AUGUSTO PNEUS EIRELI**

CNPJ: 35.809.489/0001-21 – I.E 003650558.00-77

RUA CINQUENTA E UM, Nº 205,

BAIRRO TROPICAL

CONTAGEM/MG – CEP 32.072-550

Tel. (31) 4042-4432

Assim, requer a retificação do Instrumento Convocatório, a fim de que esta exigência excessiva e desproporcional seja retirada do descritivo dos itens licitados, ou adequada de acordo com a realidade do mercado, sem que este vício gere maiores prejuízos econômicos à Administração Pública.

## **II. DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento e provimento da presente Impugnação, amparado nas razões acima expostas, requerendo que a Comissão de Licitação retifique o Termo de Referência, conforme o apontado pela impugnante;

b) a intimação da empresa acerca da Decisão no e-mail: [juridico@augustopneus.com.br](mailto:juridico@augustopneus.com.br).

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem/MG, 10 de setembro de 2024.

---

**Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira**  
**Representante legal**